



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6734/85 V Volume

LEI Nº 5.399 DE 31 DE MARÇO DE 2016

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA DATA-BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, incluindo os valores constantes no Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, reajustados nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, alterado pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, fica recomposta monetariamente, em 8,15% (oito vírgula quinze por cento) retroativo a 1º de março de 2016.

§ 1º - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei serão revistos, no mês de março de cada ano, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 2º - A revisão geral anual de que trata o § 1º deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de fevereiro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de março do ano de referência.

§ 3º - Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos relacionados nos incisos I a VI do *caput* e nos incisos I a IV do § 1º do artigo 61 da Lei nº 4.727/2008, com a redação dada pela Lei nº 4.731/2009, bem como todos os demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, será de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) retroativo a 1º de março de 2016.

Artigo 3º - O valor da hora/aula dos Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST será de R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) retroativo a 1º de março de 2016.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6734/85 - V Volume

- fls. 02 -

Artigo 4º - O valor da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.700, de 24 de junho de 1998, passa a ser de R\$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) retroativo a 1º de março de 2016, excluindo-se desta as vantagens incidentes, passando o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício efetivo de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R\$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), excluídos desta as vantagens incidentes.”

Artigo 5º - O valor da cesta básica a que se refere o artigo 5º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 220,91 (duzentos e vinte reais e noventa e um centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensiva aos aposentados.

Artigo 6º - O vale-transporte a que se refere o artigo 6º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 183,87 (cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados.

Artigo 7º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 1.847,22 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

§ Único - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.

Artigo 8º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2016, passam a ser igual ao padrão “A” da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 5º e 6º desta Lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo 7º.

Artigo 9º - As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade.

Artigo 10 - Os beneficiados de que trata o artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6734/85 - V Volume

- fls. 03 -

Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos.

Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, com exceção ao abono concedido no artigo 9º da Lei nº 4.217 de 31 de março de 2004, alterado pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos relativos aos artigos 1º ao 9º desta Lei ao dia 1º de março de 2016.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de março de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H